



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DECRETO N.º 4.741/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Ofício nº 01/2022 – CESEFPC

São José dos Pinhais dia 18/08/2022.

Assunto: Negociação Taxa de Carregamento.

Prezado Sr. Presidente.

Considerando que a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde foi selecionada como a entidade fechada de previdência complementar do Município de São José dos Pinhais, conforme processo de seleção realizado de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção da EFPC Nº 01/2022.

Considerando que no item 2, i. do Edital de Seleção da EFPC Nº 01/2022, referente as condições econômicas da proposta, foi apresentada uma taxa de carregamento de 3,00% sobre a soma das contribuições dos participantes e patrocinadores.

Considerando que o objetivo do referido processo de escolha é obter a proposta mais vantajosa para o município observando o princípio da supremacia do interesse público e economicidade.

Considerando que por analogia aos processos licitatórios convencionais é permitida a negociação dos valores propostos para contratação, desde que permaneçam inalteradas as condições estabelecidas do edital.

Solicitamos vossa manifestação quanto a possibilidade de reduzir a taxa de carregamento sobre a soma das contribuições dos participantes e patrocinadores, inicialmente proposta por essa entidade.

Salientamos que a impossibilidade de atender ao solicitado não acarretará em desclassificação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar ao senhor presidente, nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

 Assinado de forma digital por Gislaine de Oliveira
Dados: 2022.08.18 12:09:36 -03'00'

Gislaine de Oliveira
Presidente da CESEFPC – Decreto Nº 4.741/2022

Ao Sr. João Paulo dos Reis Neto.

Diretor Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro
CEP: 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ



03565



Carta PRE-2638
24 de agosto de 2022

Sra. Gislaine de Oliveira
Presidente do CESEFPC
Rua Passos de Oliveira, 1101
São José dos Pinhais PR
83030-720

Prezada Presidente,

A CAPESESP agradece a confiança e reafirma seu compromisso com a prestação do serviço nos mais altos padrões de qualidade e eficiência na administração do plano de benefícios previdenciários dos servidores município de São José dos Pinhais.

Em atenção ao Ofício nº 01/2022 – CESEFPC, informamos, que, as condições oferecidas na Proposta Técnica tiveram por base estudos e estimativas que levaram em conta os parâmetros da massa de servidores desse Município, sobretudo o nível salarial e o teto de contribuição para o Plano, constantes do Edital de Seleção 01/2022, visando preservar a projeção de sua viabilidade, que, para além de uma necessidade prática, é um requisito da regulamentação incidente.

Para participação no processo seletivo, considerados os requisitos apresentados, esta Entidade ofertou a melhor proposta possível, o que é corroborado pela comparação com as demais participantes do certame, conforme a competente avaliação feita pela Comissão Especial de Seleção instituída pela Administração, sendo inviável, neste momento, reduzir a Taxa de Carregamento a incidir sobre as contribuições, para custeio administrativo do Plano.

Em que pese a impossibilidade mencionada, as relações previdenciais são entabuladas visando à formação de poupança a longo prazo e sua evolução deve ser acompanhada por todos os envolvidos, visando sempre o interesse dos participantes e o equilíbrio do Plano. Dessa forma, nas avaliações atuariais realizadas, periodicamente, poderá haver a recomendação de revisão da Taxa de Carregamento.

Por fim, a CAPESESP se coloca à disposição e apresenta a Sra. Geani Rocha Benites, Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciais da Diretoria de Previdência e Assistência, para os encaminhamentos das futuras tratativas relativas ao processo de implantação, por meio dos seguintes canais: e-mail: geani.benites@capesesp.com.br e telefone: (21) 3479-1200 ramal 220.

Atenciosamente,

João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente



Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

24 ago 2022 09:45:29	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
24 ago 2022 10:40:53	Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 45.232.114.79 localizado em Brazil.
24 ago 2022 10:40:56	Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 45.232.114.79 localizado em Brazil.





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DECRETO N.º 4.741/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Ofício nº 02/2022 – CESEFPC

São José dos Pinhais dia 29/08/2022.

Assunto: Conclusão dos Trabalhos da Comissão.

Prezado Sr. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Considerando que, seguindo os parâmetros e critérios estabelecidos no Edital de Seleção EFPC Nº 01/2022, a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, foi a entidade fechada de previdência complementar devidamente selecionada, para administrar a previdência complementar no Município de São José dos Pinhais, em cumprimento das exigências estabelecidas na EC Nº 103/2019, esta Comissão Especial de Seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar dá por encerrado o trabalho para qual foi incumbida por meio do Decreto Municipal Nº 4.741/2022.

O processo poderá ser acessado na íntegra no link abaixo:

<http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital/lic/efpc.php>

Caberá a essa pasta, dar prosseguimento no feito quanto as tratativas necessárias junto a entidade para a implementação.

Respeitosamente.

 Assinado de forma digital por Gislaine de Oliveira
Dados: 2022.08.29 18:41:15 -03'00'

Gislaine de Oliveira
Presidente da CESEFPC – Decreto Nº 4.741/2022

Ao Sr. Luiz Pereira Keppen.
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Planejamento

RH

Cadastro

Relatório

Sair



Solicitações

Bem vindo(a) Camila - Matr.: 18526
Secretaria Municipal De Administração E Rec. Humanos
Lotação: 006.001
SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitação RH Nº: 021031/2022 - 01/09/2022-SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO

Título: DIVERSOS - GABINETE DA SEMARH (OUTROS - OUTRAS SOLICITAÇÕES AO GABINETE DA SEMARH)

À Procuradoria Geral do Município,

Em virtude da CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ter se consagrado vencedora em relação ao Edital de Seleção - EFPC nº 01/2022, que tem por objeto a administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais.

Vimos através do presente solicitar análise e parecer quanto ao termo de adesão a ser firmado entre o Município e a Entidade.

Neste link é possível ter acesso a todo o processo de escolha:

Descrição: http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/editar_lic/efpc.php

Ainda, considerando o pedido da entidade em alterar "termo de adesão" para "convênio de adesão", consoante e-mail anexo, solicitamos manifestação acerca da possibilidade, haja vista que o edital item 1.3 e Anexo VI previu expressamente a palavra "termo" e não "convênio".

Por fim, informamos que as informações faltantes destacadas em amarelo serão preenchidas na sequência.

Pedimos a costumeira colaboração deste setor para analisar em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete/SEMARH.

Anexos já inseridos

- email
- termo.docx
- 17985_9327_termo_de_adesao_revisto.docx
- 17065_7563_Parecer_073-2022_Termo de Adesão - entidade fechada previdência complementar - SEMARH.pdf
- 18526_6955_Portaria.pdf
- 18526_5715_CAPESESP_documentos.pdf
- 18526_7854_TERMO_ADESAO_PREVIDENCIA_assinada-1.pdf

Tramitar para:

Servidor

Select Files

Parecer

Finalizar

Pareceres do memorando

Data	Responsável	Secr./Departamento	Parecer
19/09/2022 14:17:08	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	Em anexo termo de adesão assinado.
12/09/2022 11:20:49	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	Em atendimento ao parecer da PGM, segue em anexo os documentos encaminhados pela CAPESESP, bem como portaria designando gestor, fiscal e seus substitutos. Aguardando a assinatura do termo de adesão, At.te.
08/09/2022 14:00:15	GISLAINE DE OLIVEIRA	SEMARH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Em tempo: Ficam indicados as servidoras conforme abaixo: Suplente Gestor - Gizelly de Andrade Araújo Veiga, matrícula 19221. Suplente Fiscal: Nubia Pereira de Araújo, matrícula 16858.
06/09/2022 17:14:08	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	Retorno para informar o suplente do gestor e fiscal.
05/09/2022 11:24:00	GISLAINE DE OLIVEIRA	SEMARH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Retorna-se com as respectivas indicações: Gestor: Maxwell Antônio Pasotto, matrícula 18084 Fiscal: Sandra Helena Ribeiro da Silva, matrícula 12604.
02/09/2022 11:50:42	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	Segue para ciência quanto ao parecer da PGM. Informo que já solicitei os documentos a entidade, no entanto encaminho no sentido de indicar a parte técnica que irá assumir a gestão e fiscalização do termo de adesão, conforme item 6 do respectivo parecer. At.te.
02/09/2022 11:37:43	PATRICIA DA SILVEIRA	PGM - DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA	Prezada, Encaminho o Parecer lavrado por essa PGM, destacando que deverão ser observados os apontamentos tecidos, bem como, promovidas as juntadas da documentação necessária, sem a necessidade de retorno.
01/09/2022 14:50:37	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	Para análise e parecer.

Data	Responsável
SITUAÇÃO ATUAL	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
19/09/2022 14:17:08	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
12/09/2022 11:20:49	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
08/09/2022 14:00:15	GISLAINE DE OLIVEIRA
06/09/2022 17:14:08	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
05/09/2022 11:24:00	GISLAINE DE OLIVEIRA
02/09/2022 11:50:42	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
02/09/2022 11:37:43	PATRICIA DA SILVEIRA
01/09/2022 14:50:37	CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA

ADMINISTRATIVA

SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO

TRAMITADO

TRAMITADO

OK

01/09/2022 14:49:02	LIRZ PEREIRA REPPEN	SEMARH	APROVADO PELO SECRETA RIO
01/09/2022 14:47:51	CAMILA CAROLINE FERNANDES VILHA	SEMARH - SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO	CRIAÇÃO

De: Geani Rocha Benites [geani.benites@capesesp.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 09:27
Para: Camila Caroline Fernandes Vieira
Cc: Leila Ribeiro Lahr Moura; Kelly Monteiro Paes Mateus
Assunto: Convênio de Adesão para a CAPESESP

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Prezada Camila, boa tarde!

Atendendo ao determinado pela mensagem encaminhada pela Sra. Gislaíne, presto abaixo, as seguintes informações sobre o “Termo de Adesão” apresentado por esse município.

Tendo em vista que o “**Termo de Adesão**” é utilizado quando uma EFPC adere a um plano, como por exemplo, a própria Entidade aderindo ao plano para seus funcionários, seria importante a alteração do título do documento e suas citações para “**Convênio de Adesão**”.

Veja no link abaixo, a informação da PREVIC:

<https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/entidades-planos-e-patrocinadores/aprovacao-de-convenio-termo-de-adesao>

Seguem ainda, as informações desta Entidade para o Convênio de Adesão:

Entidade:

CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Endereço:

Avenida Marechal Câmara, nº 160 – 6º e 7º andar – Edifício Le Bourget, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080

CNPJ/MF nº: 30.036.685/0001-97

Representante: Diretor-Presidente, Sr. João Paulo dos Reis Neto, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833-34.

Plano CAPESESP Multi Entes Federativos

CNPB nº: 2022.0002-18

O convênio poderá ser assinado digitalmente.

Atenciosamente,



Geani Rocha Benites
Gerente de Benefícios Previdenciais-
DBP

geani.benites@capesesp.com.br

(21) 3479-1220



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, CNPJ/MF sob o nº 76.105.543.0001-35, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34985510-SESP/PR e CPF nº 567.645.539-04, com domicílio na Rodovia BR 376, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-50, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado a **CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160 - 6º e 7º andar, Edifício Le Bourget, Bairro Centro, CEP 20.020-080, com CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente Sr. **JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833,34, com domicílio <endereço>,<cidade>—<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando o disposto no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 150/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência.

Considerando o Edital de Seleção da EFPC conforme processo administrativo 325/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **Termo de Adesão** ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº 2022.0002-18 sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO**, legislação pertinente, bem documentos a este vinculados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, legislação pertinente e documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do respectivo regulamento e demais materiais que descrevam, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Termo** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores inscritos referidos no item 1.2 deste **Termo**, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Termo de Adesão**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;



- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Termo**, a inscrição dos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Termo de Adesão** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- m) permitir que nos casos de afastamento ou licença ~~ou perda do vínculo funcional~~, o participante permaneça filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma da sua regulamentação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** acordantes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Termo de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. As partes ficam sujeitas às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 8.1. A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Termo**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e terá a sua expressa autorização a partir da aprovação do órgão competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

- 10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para qualquer litígio oriundo do presente **Termo de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro,



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ____ de ____ de 2022.

Luiz Pereira Keppen

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Margarida Maria Singer

(Nina Singer)

Prefeita de São José dos Pinhais

João Paulo Dos Reis Neto

Diretor Presidente - CAPESESP

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO A SOLICITAÇÃO Nº 021031/2022-SEMARH

PARECER n. 073/2022-PROJUR

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROJUR

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**EMENTA: ANÁLISE DE PROCESSO DE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO.
INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO
APERFEIÇOAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE
FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR. INSTITUIÇÃO PLANO
DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR. APROVAÇÃO.**

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de solicitação de parecer jurídico encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, acerca do processo de celebração de termo de Adesão a ser firmado entre o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a entidade fechada de previdência complementar, vencedora junto ao Edital de Seleção EFPC nº 01/2022, que tem por objeto a administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais - CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA.

Pois bem.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente, destacamos que o presente opinativo foi lavrado em caráter de urgência, haja vista a adoção dos trâmites necessários ao aperfeiçoamento do contrato de administração do Plano de benefícios previdenciários – Previdência complementar desta Municipalidade.

Assim sendo, passamos a analisar a Minuta de Termo de Adesão proposta, a ser firmado entre as partes acima nominadas.

1 – A pertinência na celebração do Termo de Adesão se encontra na liberalidade do gestor, vislumbado o interesse público vertido, sobretudo como mecanismo de aperfeiçoamento para efetiva gestão dos planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais ;

2 – Concernente aos documentos pertinentes aptos à celebração, conforme dispõe a legislação municipal, bem como, normativas específicas do Tribunal de Contas do Estado, entendemos que deverão restar acostadas as Certidões Negativas e Liberatórias, quais sejam: - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Município da sede da entidade bem como desta Municipalidade; Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; Cópia de documento pessoal do representante da entidade; - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, emitida pelo Estado do Paraná; - cópia do cartão do CNPJ da entidade; - Certificado de Regularidade do FGTS; - Ata de Assembléia, ou ato congênere que designe a pessoa dos gestores da entidade, bem como a cópia do Estatuto Social; - Procuração e cópia dos documentos pessoais das pessoas que representam a entidade;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

3 – Verifica-se que em razão da natureza do acordo, o mesmo deve ser aperfeiçoado em razão de determinação advinda da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC¹, ao passo que os repasses financeiros dar-se-ão conforme Regulamento do Plano de Plano de Custeio, ao passo que a Secretaria gestora deverá prever eventual dispêndio para a execução do instrumento sob análise, sob pena de infringir as disposições contidas na Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive na estrita observação das obrigações a serem assumidas pela Municipalidade na correta execução do acordo;

4 – Quanto à Minuta de Termo de Adesão proposto, restando verificado o modelo de adesão aos termos propostos, conforme contido no link juntado ao final desta lauda, houve sugestões na minuta, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 150/2021, especificamente em seu artigo 14, apontamento realizado na Cláusula Quarta, item m;

5 – A Secretaria gestora deverá observar as obrigações assumidas, com especial destaque aquelas dispostas nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do instrumento sob análise;

6 – Deverão ser designados servidores gestor e fiscal da parceria em comento, através da competente Portaria, com ciência prévia dos mesmos;

7- Considerando o modelo oferecido, deixa-se de promover a recomendação quanto a possível revisão da Cláusula Nona, dispondo a vigência do instrumento pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, em congruência ao disciplinado na Instrução Normativa nº 61/2011, artigo 6º do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

¹<https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/entidades-planos-e-patrocinadores/aprovacao-de-convenio-termo-de-adesao>



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

8 - Por fim, lembramos que, após a celebração, o presente instrumento deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, e posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores em atendimento ao art. 34, inciso, XI da LOM:

Desta forma, aprovamos a minuta do Termo de Adesão apresentado, **devendo ser observadas apenas as anotações realizadas na Minuta.**

Após, poderá seguir para as demais providências que se façam pertinentes.

São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2022.

GUSTAVO

AECIO BARBOSA

LOPES

Gustavo Aécio Barbosa Lopes
Procurador-Geral do Município
OAB/Pr nº 52.363
Matrícula 22.287

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
AECIO BARBOSA LOPES
Dados: 2022.09.02
11:13:20 -03'00'

**PATRICIA DA
SILVEIRA DE
LIMA**

Patricia da Silveira de Lima
Diretora do Departamento de
Procuradoria Jurídico-Administrativo
OAB/Pr 39.269
Matrícula 17.985

Assinado de forma
digital por PATRICIA DA
SILVEIRA DE LIMA
Dados: 2022.09.02
11:05:21 -03'00'



RESOLVE

NOMEAR JOAO VICTOR KUSMA DE SOUZA - Matrícula 023012 01

CARGO ASSESSOR DE DEPTO NA ÁREA DE SAÚDE III
FARMÁCIA
BÁSICA MUNICIPAL ESPECIAL DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS
Símbolo:CC8 C.Horaria:040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FARMÁCIA
BÁSICA MUNICIPAL ESPECIAL DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS

FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Complementar nr. 02/04 e alterações; artigo 4., inciso I da Lei Municipal nr. 41/89, alterada pela Lei nr. 02/93 e alterações, artigo 4., parágrafo único, inciso II da Lei Municipal nr.525/04 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 09/09/2022.

LUIZ PEREIRA KEPPEM
SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº 8755/ SEMARH, de 8 de setembro de 2022.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SEUS SUBSTITUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar SANDRA HELENA RIBEIRO SILVA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF nº 766.102.929-49 e RG 4.899.402-4/PR para atuar como **FISCAL** do termo de adesão a ser firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a entidade fechada de previdência complementar, vencedora junto ao Edital de Seleção EFPC nº 01/2022, que tem por objeto a administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais - CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

§1º Designar como suplente do Fiscal a servidora Nubia Pereira de Araujo, inscrita no CPF nº 921.839.569-68 e RG nº 1371233/DF.

§2º O suplente do Fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

Art. 2º Designar MAXWELL ANTONIO PASCOTTO, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CPF nº 035.293.039-09 e RG nº 8.787.195-9/PR para atuar como **GESTOR** do termo de adesão a ser firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a entidade fechada de previdência complementar, vencedora junto ao Edital de Seleção EFPC nº 01/2022, que tem por objeto a administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder





Legislativo do Município de São José dos Pinhais - CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.
§ 1º Designar como suplente do Gestor a servidora Gizelly de Andrade Araujo Veiga Machado, inscrita no CPF nº 089.377.899-06 e RG nº 11.152.114-0/PR.
§2º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos legais a partir da publicação do Termo de Adesão.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de São José dos Pinhais, 8 de setembro de 2022.

Luiz Pereira Keppen
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 8758/2022
O SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 4162/21, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0021301 / 2022 de 05/09/2022 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS > SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE
RETIFICAR PORTARIA Nº. 9945/2016 de 16/12/2016
De: INCORPORAR
PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA

CLARICE LAZARIN - Matricula 008391 01

Onde consta:
"O TEMPO DE: 03 Ano<s>, 06 Mes<es>, 13 Dia<s>
REFERENTE AOS PERÍODOS:
19/10/1982 a 01/09/1985;
02/09/1985 a 01/05/1986 ".

Passe a constar:
"O TEMPO DE: 01 Ano<s>, 09 Mes<es>, 04 Dia<s>
REFERENTE AOS PERÍODOS:
01/08/1984 a 01/09/1985;
02/09/1985 a 01/05/1986 ".

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 09/09/2022.

LUIZ PEREIRA KEPPEM
SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 8759/2022
O SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 4162/21, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0021301 / 2022 de 05/09/2022 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS > SEMARH - GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE
RETIFICAR PORTARIA Nº. 9946/2016 de 16/12/2016
De: INCORPORAR
PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA

CLARICE LAZARIN - Matricula 008391 01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.036.685/0001-97

Certidão nº: 18802735/2022

Expedição: 13/06/2022, às 14:19:06

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.036.685/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 7619631440
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 908922022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NAC

AVN MAL CAMARA 000160 AND 67
CENTRO RIO DE JANEIRO 20020-080 RJ

CNPJ

30.036.685/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.092.731-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

HORA: 10:43:36

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03576

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****

Nº: 26983/2022

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

CNPJ: 30.036.685/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: AVENIDA AVENIDA MARECHAL CÂMARA , 160

COMPLEMENTO: SALAS 633 A BLOCO: 637 E SALAS 733 A 737

APTO:

CIDADE: RIO DE JANEIRO

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: aef68acb15489f4b46a424d210ab08e3

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de setembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.036.685/0001-97
Razão Social: CAIXA PEC ASSIST PREVID SERVID FUND SERV SAUDE PUBLICA
Endereço: AV MARECHAL CAMARÁ 160 6 E 7 ANDARES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100425027495486

Informação obtida em 22/08/2022 10:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE**
CNPJ: 30.036.685/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:09 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **71BF.3C5B.E99E.A48E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027739791-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.036.685/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IDENTIFICAÇÃO Nº

SSP-MA-406.936

CPF Nº

216.446.833/34

CERTIFICADO MILITAR Nº

065.514 - 10ª RM-CDI

TÍTULO ELEITORAL Nº

182101103/29

ZONA

018

SEÇÃO

0029

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 28/08/90

ASSINATURA DO PORTADOR

João Paulo dos Reis Neto

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/76

POLEGAR DIREITO

P

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

JOÃO PAULO DOS REIS NETO

CRM Nº

52 47478-5

DATA DE INSCRIÇÃO

02/02/87

NACIONALIDADE

Brasileira

DATA DE NASCIMENTO

03/07/63

FILIAÇÃO

Edgard Torres dos Reis e Antonia Coelho Reis

ASSINATURA DO PRESIDENTE

João Paulo dos Reis Neto



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **216.446.833-34**

Nome: **JOAO PAULO DOS REIS NETO**

Data de Nascimento: **03/07/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:07:18** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4214.6776.E7A9.E22F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

03579

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.036.685/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1978
NOME EMPRESARIAL CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPESESP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO S/633A637 E 733 A 737
CEP 20.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO presidencia@capesesp.com.br		TELEFONE (0021) 2821-201
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 10:48:24 (data e hora de Brasília).

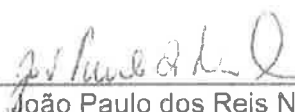
Página: 1/1

TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO

Ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte, às 9 horas, por meio deste(a) Termo/Ata e em conformidade com a Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001, a Presidente do Conselho Deliberativo, Sr.^a ANGELA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, formaliza, por reunião realizada por videoconferência, a POSSE do **Diretor-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, que foi eleito pelos participantes e assistidos nas Eleições de 2020, realizadas de 04 a 05 de maio de 2020, em cumprimento ao disposto no Artigo 35 do Estatuto da CAPESESP, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2024, o qual declara aceitar a respectiva função, assumindo o compromisso de exercê-la, cumprindo bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, observando integralmente a legislação vigente, o Estatuto, inclusive o Artigo 41, e o Regimento Interno da Diretoria-Executiva. Presente ao ato de posse, o **Diretor-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, manifesta, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com todos os termos e condições estabelecidas no presente TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO. Nada mais tendo a registrar, eu, Luzia do Carmo Sousa (Luzia do Carmo Sousa), dou por terminada a redação deste documento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sendo este assinado pela Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor-Presidente empossado.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Angela Cristina Pereira da Costa

DIRETOR-PRESIDENTE

João Paulo dos Reis Neto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 6101

202007131058016 01/09/2020

Emol: 184,36 Tributo: 62,68 Reemb.: 3,41

Seio: EDNC 19366 UGH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO

Ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte, às 09 horas, por meio deste(a) Termo/Ata e em conformidade com a Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001, a Presidente do Conselho Deliberativo, Sr.^a ANGELA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, formaliza, por reunião realizada por videoconferência, a POSSE da Diretora de Administração, Dr.^a DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI, que foi indicada pelo Diretor-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO, e nomeada pelo Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Artigo 35 do Estatuto da CAPESESP, nos termos previstos na Ata CD N.º 10, de 1.º de julho de 2020, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2024, a qual declara aceitar a respectiva função, assumindo o compromisso de exercê-la, cumprindo bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, observando integralmente a legislação vigente, o Estatuto, inclusive o Artigo 41, e o Regimento Interno da Diretoria-Executiva. Presente ao ato de posse, a Diretora de Administração, Dr.^a DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI, manifesta, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com todos os termos e condições estabelecidas no presente TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO. Nada mais tendo a registrar, eu, Luzia do Carmo Sousa (Luzia do Carmo Sousa), dou por terminada a redação deste documento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sendo este assinado pela Presidente do Conselho Deliberativo e pela Diretora de Administração empossada.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO



Angela Cristina Pereira da Costa

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Daniela Ribeiro Lambertini

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 6101

202007131058016 01/09/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41

Selo: EDNC 19368 RCM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
OJMAM





TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO

Ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte, às 09 horas, por meio deste(a) Termo/Ata e em conformidade com a Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001, a Presidente do Conselho Deliberativo, Sr.^a ANGELA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, formaliza, por reunião realizada por videoconferência, a POSSE da **Diretora de Previdência e Assistência, Dr.^a JULIANA MARTINHO BUSCH**, que foi indicada pelo Diretor-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO, e nomeada pelo Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Artigo 35 do Estatuto da CAPESESP, nos termos previstos na Ata CD N.º 10, de 1.º de julho de 2020, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2024, a qual declara aceitar a respectiva função, assumindo o compromisso de exercê-la, cumprindo bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, observando integralmente a legislação vigente, o Estatuto, inclusive o Artigo 41, e o Regimento Interno da Diretoria-Executiva. Presente ao ato de posse, a **Diretora de Previdência e Assistência, Dr.^a JULIANA MARTINHO BUSCH**, manifesta, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com todos os termos e condições estabelecidas no presente TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO. Nada mais tendo a registrar, eu, Luzia do Carmo Sousa (Luzia do Carmo Sousa), dou por terminada a redação deste documento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sendo este assinado pela Presidente do Conselho Deliberativo e pela Diretora de Previdência e Assistência empossada.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO



Angela Cristina Pereira da Costa

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



Juliana Martinho Busch

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 6101

202007131058016 01/09/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41

Selo: EDNC 19367 WSG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. da Mota
Oficial





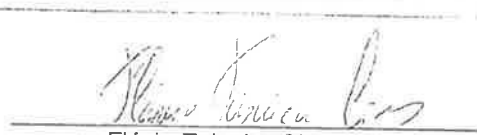
TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO

Ao primeiro dia de julho de dois mil e vinte, às 9 horas, por meio deste(a) Termo/Ata e em conformidade com a Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001, a Presidente do Conselho Deliberativo, Sr.^a ANGELA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, formaliza, por reunião realizada por videoconferência, a POSSE do **Diretor Financeiro, Sr. FLÁVIO TEIXEIRA CIVES**, que foi indicado pelo Diretor-Presidente, Dr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO, e nomeado pelo Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Artigo 35 do Estatuto da CAPESESP, nos termos previstos na Ata CD N.º 10, de 1.º de julho de 2020, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2024, o qual declara aceitar a respectiva função, assumindo o compromisso de exercê-la, cumprindo bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, observando integralmente a legislação vigente, o Estatuto, inclusive o Artigo 41, e o Regimento Interno da Diretoria-Executiva. Presente ao ato de posse, o **Diretor Financeiro, Sr. FLÁVIO TEIXEIRA CIVES**, manifesta, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com todos os termos e condições estabelecidas no presente TERMO/ATA DE POSSE E EXERCÍCIO. Nada mais tendo a registrar, eu, *Luzia do Carmo Sousa* (Luzia do Carmo Sousa), dou por terminada a redação deste documento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sendo este assinado pela Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Financeiro empossado.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO


Angela Cristina Pereira da Costa

DIRETOR FINANCEIRO


Flávio Teixeira Cives

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 6101

202007131058016 01/09/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41

Selo: EDNC 19369 CDX

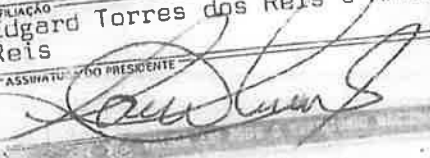
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo B. de Moraes
Oficial



IDENTIDADE Nº		
SSP-MA-406.936		
CPF Nº		
216.446.833/34		
CERTIFICADO MILITAR Nº		
065.514 - 10ª RM-CDI		
TÍTULO ELEITORAL Nº		P
182101103/29		
ZUF	SEÇÃO	
018	0029	
LOCAL E DATA		
Rio de Janeiro, 28/08/90		
ASSINATURA DO PORTADOR		
		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.788/90		

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
NOME	DATA DE INSCRIÇÃO
JOÃO PAULO DOS REIS NETO	02/02/87
CRM Nº	DATA DE NASCIMENTO
52 47478-5	03/07/63
NACIONALIDADE	
Brasileira	
FILIAÇÃO	
Edgard Torres dos Reis e Antonia Coelho Reis	
ASSINATURA DO PRESIDENTE	
	



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **216.446.833-34**

Nome: **JOAO PAULO DOS REIS NETO**

Data de Nascimento: **03/07/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:07:18** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4214.6776.E7A9.E22F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

100



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **170.424.528-10**

Nome: **DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI**

Data de Nascimento: **24/11/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:10:34** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D67B.3708.2548.159F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade emitido em virtude da Lei nº 5.269/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME

JULIANA MARTINHO BUSCH

CRM Nº

52-70438-5

DATA DE INSCRIÇÃO

07/12/2000

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

26/01/1977

Juliana Martinho Busch

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

GUILHERME ERNESTO BUSCH JUNIOR

LINA TEREZA MARTINHO BUSCH

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

RG

109066373/IFP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/05/1993

TÍTULO DE ELETOR

96134690302

SEÇÃO

0207

ZONA

003

CPF

07276448746

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RIO DE JANEIRO-RJ, 08/03/2010

Henrique de Almeida

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.764.487-46**

Nome: **JULIANA MARTINHO BUSCH**

Data de Nascimento: **26/01/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/08/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:11:26** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0AB9.78A0.814F.0C54**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Artigo 15 da Lei nº 1.411/51)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
1ª REGIÃO - RJ

TÍTULO
ECONOMISTA

REGISTRO 13542
DATA DE REGISTRO 11/05/1990

NOME
FLAVIO TEIXEIRA CIVES

FILIAÇÃO
BENITO CIVES NUNEZ
ZULMIRA TEIXEIRA CIVES

Flavio Teixeira Cives

ASSINATURA DO ECONOMISTA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
POR PRAZO INDETERMINADO

NASCIMENTO
04/07/1964

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

EXPEDIÇÃO
17/10/2018

RG
08204381-5 IFF/RJ

CPF
819.498.937-91

DIPLOMADO PELA
UNIV. CÂNDIDO MENDES UCAM

DIPLOMAÇÃO
15/08/1986

TIPO SANGÜÍNEO
O-

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO



João Antônio Lutterbach Soares
JOSE ANTÔNIO LUTTERBACH SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **819.496.937-91**

Nome: **FLAVIO TEIXEIRA CIVES**

Data de Nascimento: **04/07/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:08:08** do dia **10/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E5DC.EBCA.249B.A0A4**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde**

Matrícula da PJ: **6.101** CNPJ: **30.036.685/0001-97**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

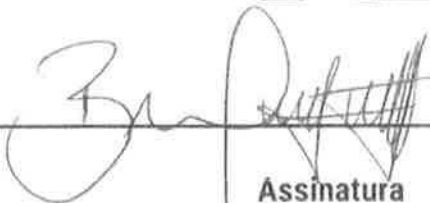
Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ Quantidade de vias ☐ Envio de via por SEDEX ☐ Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, **19** de **janeiro** de 20 **22**

 **Assinatura**

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ANEXO I

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial.

Art. 2º. A CAPESESP possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A CAPESESP tem por objetivo:

I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;

III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

§1º. Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 4º. A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares nº.s 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e com divulgação do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, assistidos, patrocinadores/instituidores e manifestação expressa de concordância do Órgão Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 6º. O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros da CAPESESP são classificados em:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;

DS
ACPD

DS
ADCS



III - Participantes;

IV – Assistidos; e

V – Beneficiários.

SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 8º. São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios poderá ser constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 9º. Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores, aos instituidores ou à própria CAPESESP.

Art. 10. O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

I - votar nas eleições da CAPESESP;

II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

Art. 11. São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;

II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

DS
ACIDE

DS
ACIDE



Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;

II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;

IV - todos os seus bens móveis e imóveis;

V - joias dos participantes.

Art. 13. O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

Art. 15. Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

Art. 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.

06
ACDC

06
ADCS



§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

III – o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

08
ACDC
08
ACDC



§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 20. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente eleito para a substituição.

II – No caso de conselheiro designado:

- a) solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
- c) facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos conselheiros representantes dos patrocinadores.

§1º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§2º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

1 – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

DS
ACDC

DS
ACDC



II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - definir a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;

III - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;

IV - aprovar a política de investimentos;

V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

VIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;

IX - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;

X - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;

XI - aprovar planos de cargos e carreiras;

XII - aprovar o quadro de lotação de pessoal;

XIII - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

05
ACDC
08
ACDC



XIV - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;

XV - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

XVI - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;

XVII - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;

XVIII - elaborar e aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;

XIX - designar e destituir a qualquer tempo a Comissão Eleitoral, para a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e para Diretor-Presidente da Entidade;

XX - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;

XXI - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;

XXII - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;

XXIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;

XXIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo patrocinador.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

DS
ACDC

DS
ACDC



§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º - Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior montante patrimonial vertido ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º. O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

OS
ACDC
OS
ACDC



Art. 28. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente eleito para a substituição.

II – No caso de conselheiro designado:

- a) solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
- c) facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§1º. Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§3º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo

DS
ACDC

DS
XDCS



realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;
- II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;
- III - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;
- IV - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;
- V - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESESP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria-Executiva compor-se-á de 04 (quatro) membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor Financeiro; e
- IV - Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 35. Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, que dar-se-á da seguinte forma:

§1º. O Diretor-Presidente será escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral, definido no Capítulo VI deste Estatuto;

§2º. Os demais membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos pelo Diretor-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno;

DS
ACDC

DS
RDCS



§3º. O processo seletivo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo;

§4º. O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente e nomeará os demais membros da Diretoria-Executiva.

Art. 36. A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único. A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e por maioria simples de votos.

Art. 37. O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 30 de junho do quarto ano.

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

Art. 40. O Diretor-Presidente designará 01(um) dos diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 41. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

V – ter reputação ilibada;

VI – Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, devendo o administrador estatutário tecnicamente qualificado possuir certificação específica para profissionais de investimento e ter experiência mínima de três anos na área de investimento; e

VII – residir no Brasil;

DS
ACDC

DS
ACDC



Parágrafo único. O órgão fiscalizador emitirá atestado de habilitação confirmando o atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo ou função.

Art. 42. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;
- III - integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- IV - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- V - **exercer o mandato, simultaneamente, com membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.**

Art. 43. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV

UNIDADES REGIONAIS

Art. 44. Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESESP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPESESP ou para o recorrente:

- I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de

08
ACDC
08
ADCS



maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

§1º. A destituição de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral dar-se-á a qualquer tempo, em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade.

§2º. Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Relatório Final manifestando-se sobre a regularidade do processo eleitoral.

Art. 47. O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas eleitorais em regulamento próprio.

Art. 48. As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

Art. 49. A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, nas quais constarão o nome do Diretor-Presidente, quando for o caso, e os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 50. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V dos artigos 22 e 30 e I a VII do artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 51. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

Art. 52. Em caso de homologação de chapa única, o Conselho Deliberativo declarará a eleição por aclamação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos patrocinadores, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 54. As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.

DS
ACDC

DS
ACDC



Art. 55. Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

Art. 56. Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

Art. 57. À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus conselheiros, diretores e funcionários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus patrocinadores e instituidores.

Art. 58. O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

Art. 60. As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Angela Cristina Pereira da Costa
02EE0178E780428
Angela Cristina Pereira da Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

DocuSigned by:
Luzia do Carmo Sousa
5485618731FE498
Luzia do Carmo Sousa
Secretária

03595

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 6101

202201211330483 12/04/2022

Emol: 248,00 Tributo: 84,32 Reemb.: 4,63

Selo: EDZW 73097 AIY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011,006244/2021-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP), CNPJ nº 30.036.685/0001-97, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, CNPJ/MF sob o nº 76.105.543.0001-35, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34985510-SESP/PR e CPF nº 567.645.539-04, com domicílio na Rodovia BR 376, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-50, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado a **CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160 - 6º e 7º andar, Edifício Le Bourget, Bairro Centro, CEP 20.020-080, com CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente Sr. **JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833,34, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 985, Apto 1101, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22420-041, doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando o disposto no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 150/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência.

Considerando o Edital de Seleção da EFPC conforme processo administrativo 325/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **Termo de Adesão** ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº 2022.0002-18 sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO**, legislação pertinente, bem documentos a este vinculados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, legislação pertinente e documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do respectivo regulamento e demais materiais que descrevam, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Termo** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores inscritos referidos no item 1.2 deste **Termo**, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Termo de Adesão**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Termo**, a inscrição dos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Termo de Adesão** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- m) permitir que nos casos de afastamento ou licença, o participante permaneça filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma da sua regulamentação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** acordantes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Termo de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. As partes ficam sujeitas às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 8.1. A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Termo**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e terá a sua expressa autorização a partir da aprovação do órgão competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

- 10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para qualquer litígio oriundo do presente **Termo de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro,



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LUIZ PEREIRA Assinado de forma
digital por LUIZ PEREIRA
KEPPEN:8252 KEPPEN:82520100915
0100915 Dados: 2022.09.12
11:10:22 -03'00'

Luiz Pereira Keppen
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

MARGARIDA Assinado de forma digital
MARIA por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553 SINGER:56764553904
904 Dados: 2022.09.14
10:51:48 -03'00'

Margarida Maria Singer
(Nina Singer)
Prefeita de São José dos Pinhais

João Paulo Dos Reis Neto
Diretor Presidente - CAPESESP

TESTEMUNHAS

Nome:  Assinado de forma
digital por Gislaine
de Oliveira
CPF: Dados: 2022.09.14
17:56:45 -03'00'

Nome: **CAMILA** Assinado de forma digital
CPF: **CAROLINE** por CAMILA CAROLINE
FERNANDES FERNANDES VIEIRA
VIEIRA Dados: 2022.09.15
09:17:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, CNPJ/MF sob o nº 76.105.543.0001-35, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34985510-SESP/PR e CPF nº 567.645.539-04, com domicílio na Rodovia BR 376, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-50, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado a **CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160 - 6º e 7º andar, Edifício Le Bourget, Bairro Centro, CEP 20.020-080, com CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente Sr. **JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833,34, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 985, Apto 1101, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22420-041, doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando o disposto no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 150/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência.

Considerando o Edital de Seleção da EFPC conforme processo administrativo 325/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **Termo de Adesão** ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº 2022.0002-18 sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO**, legislação pertinente, bem documentos a este vinculados.





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, legislação pertinente e documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do respectivo regulamento e demais materiais que descrevam, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Termo** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores inscritos referidos no item 1.2 deste **Termo**, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Termo de Adesão**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

03600

- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Termo**, a inscrição dos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Termo de Adesão** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que

3/7





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e

m) permitir que nos casos de afastamento ou licença, o participante permaneça filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma da sua regulamentação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** acordantes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Termo de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. As partes ficam sujeitas às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1. A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Termo**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e terá a sua expressa autorização a partir da aprovação do órgão competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para qualquer litígio oriundo do presente **Termo de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro,





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LUIZ PEREIRA Assinado de forma
digital por LUIZ PEREIRA
KEPPEN:8252 KEPPEN:82520100915
0100915 Dados: 2022.09.12
11:10:22 -03'00'

Luiz Pereira Keppen
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

MARGARIDA Assinado de forma digital
MARIA por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553 SINGER:56764553904
904 Dados: 2022.09.14
10:51:48 -03'00'

Margarida Maria Singer
(Nina Singer)
Prefeita de São José dos Pinhais

João Paulo Dos Reis Neto
Diretor Presidente - CAPESESP

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: Assinado de forma
digital por Gislaine
de Oliveira
Dados: 2022.09.14
17:56:45 -03'00'

Nome: **CAMILA**
CPF: **CAROLINE** Assinado de forma digital
FERNANDES por CAMILA CAROLINE
VIEIRA FERNANDES VIEIRA
Dados: 2022.09.15
09:17:40 -03'00'

Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|--|
| <p>15 set 2022
11:48:39</p> |  | <p>Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)</p> |
| <p>15 set 2022
15:31:22</p> |  | <p>Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.</p> |
| <p>15 set 2022
15:31:25</p> |  | <p>Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.</p> |





PORTARIA N°. 9181/2022

O SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 4162/21,
RESOLVE

ARQUIVAR os Autos do Processo Administrativo nº 21/2019, instaurado pela Portaria nº 5475/2019, com fulcro no no artigo 238, § único, da Lei Municipal nº 525/2004 - Estatuto dos dos Servidores Públicos Municipais e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 19/09/2022.

LEANDRO QUEVEDO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA N°. 9184/2022

O SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nr. 4162/21,
RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, para apurar os fatos constantes no Memorando nº 365/2022 de 05 de janeiro de 2022, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo ser processado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através do Decreto Municipal nº 4.260, de 25 de março de 2021, e alterações.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 19/09/2022.

LEANDRO QUEVEDO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS
EM EXERCÍCIO

Extrato de Sindicância – SEMARH

SINDICÂNCIA – AUTOS N°. 019/2020. Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que determina o **ARQUIVAMENTO** dos Autos.

LEANDRO QUEVEDO DA SILVA
SECRETARIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS
EM EXERCÍCIO

Extrato de Termo de Adesão – SEMARH

PARTES: Município de São José dos Pinhais, CNPJ/MF nº 76.105.543.0001 e CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, CNPJ/MF nº 30.036.685/0001-97.

OBJETO RESUMIDO: Administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores da administração direta e indireta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais.

DA VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Luiz Pereira Keppen – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Margarida Maria Singer – Prefeita de São José dos Pinhais e João Paulo dos Reis Neto – Diretor Presidente CAPESESP.

